

CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aprovação – CM em 21/06/2012, AM em 29/06/2012 - Aviso n.º 9745/2012. D.R. n.º 137, Série II de 2012-07-17

1.ª Alteração – CM em 20/09/2012, AM em 28/09/2012 - Aviso n.º 13547/2012. D.R. n.º 197, Série II de 2012-10-11 (Partes C4, D2, E3, F1, F2, H, I e ao Anexo B, Valor de V)

2.ª Alteração – CM em 06/12/2012, AM em 28/12/2012 - Aviso n.º 860/2013. D.R. n.º 13, Série II de 2013-01-18 (Anexo V da parte C1)

3.ª Alteração – CM em 18/04/2013, AM em 30/04/2013 - Aviso n.º 7044/2013. D.R. n.º 103, Série II de 2013-05-29 (Partes C1 e E1)

4.ª Alteração – CM em 6/06/2013, AM em 26/06/2013 - Aviso n.º 8779/2013. D.R. n.º 131, Série II de 2013-07-10 (Parte E1)

5.ª Alteração e republicação – CM em 17/06/2014, AM em 27/06/2014 - Aviso (extrato) n.º 8425/2014. D.R. n.º 138, Série II de 2014-07-21: 5.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

6.ª Alteração - CM em 24/02/2015, AM em 27/02/2015 - Regulamento (extrato) n.º 128/2015, Diário da República, 2.ª série — N.º 55 — 19 de março de 2015: 6.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

7.ª Alteração - CM em 2/06/2015, AM em 26/06/2015 – Aviso n.º 7543-B/2015 D.R. n.º 130, Série II de 07-07-2015: 7.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

8.ª Alteração – CM em 05/07/2017, AM em 30/06/2017 – Aviso n.º 8418/2017. DR n.º 144, Série II de 27/07/2017 (Partes A1, C6, D4, E1, E2, F1, F2, F3, F4, H): 8.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

9.ª Alteração – CM em 17/04/2018, AM em 27/04/2018 – Aviso n.º 7771/2018, D.R.,n.º 111, 2.ª Série, de 11/06/2018 (Partes A1, C6, G2 e ao Anexo I): 9.ª Alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

- Parte A1 – Edificação e Urbanismo;
- Parte A2 – Toponímia;
- Parte B1 – Limpeza pública e resíduos sólidos urbanos;
- Parte B2 – Espaços verdes;
- Parte B3 – Animais;
- Parte C1 – Trânsito e estacionamento;
- Parte C2 – Ocupação do espaço público;
- Parte C3 – Publicidade;
- Parte C4 – Feiras, mercado e venda ambulante;
- Parte C5 – Cemitérios;
- Parte C6 – Utilização de edifícios municipais;
- Parte D1 – Horários de funcionamento dos estabelecimentos;
- Parte D2 – Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- Parte D3 – Licenciamentos diversos, disciplinando o exercício das atividades de: guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e realização de fogueiras e queimadas;
- Parte D4 – Incubadora de Empresas;
- Parte D5 – Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentários;
- Parte D6 – Águeda Living Lab;
- Parte D7 – Bolsa de Assistentes Culturais;
- Parte E1 – Ação social;
- Parte E2 – Juventude;
- Parte E3 – Programas de transporte local;
- Parte E4 – Férias em Movimento;
- Parte F1 – Associativismo cultural, recreativo e juvenil;
- Parte F2 – Associativismo desportivo;
- Parte F3 – Associativismo de solidariedade social;
- Parte F4 – Iniciativas das Juntas de Freguesia;
- Parte G1 – Distinções honoríficas;
- Parte G2 – Prémios escolares;

Parte G3 – Prémio Manuel Alegre;

Parte H – Fiscalização e sancionamento de infrações;

Parte I – Taxas e outras receitas municipais.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Águeda nos seguintes domínios:

- a) Urbanismo;
- b) Ambiente;
- c) Gestão do espaço público;
- d) Intervenção sobre o exercício de atividades privadas;
- e) Ação social;
- f) Apoio ao associativismo;
- g) Distinções municipais;
- h) Fiscalização e sancionamento de infrações;
- i) Taxas e outras receitas municipais.

2 - A presente codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares ao Código, nele devidamente referenciadas.

Artigo 2.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos no Código Regulamentar do Município de Águeda contam-se nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Código regem as disposições legais aplicáveis.

2 - Salvo disposição específica prevista no presente Código, as dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do mesmo são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Norma revogatória

1 - São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código:

- a) Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 8 de março de 2012;
- b) Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 16 de abril de 2010, com as alterações introduzidas a 17 de janeiro de 2011 e a 14 de outubro de 2011;
- c) Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de julho de 1994 e pela Assembleia Municipal a 30 de setembro de 1994;
- d) Regulamento Municipal de Parques, Jardins e Espaços Verdes, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 26 de agosto de 2004;
- e) Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 5 de setembro de 2002;
- f) Regulamento de Estacionamento do Município de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 26 de outubro de 2011;
- g) Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- h) Regulamento Municipal de Publicidade, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- i) Regulamento de Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 7 de agosto de 2007, com as alterações publicadas a 21 de janeiro de 2009;
- j) Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado a 2 de junho de 1969;
- k) Regulamento das Piscinas Municipais, aprovado pela Câmara Municipal a 11 de maio de 1999 e pela Assembleia Municipal a 30 de junho de 1999;
- l) Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- m) Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 11 de janeiro de 2002;

- n) Regulamento Municipal dos Licenciamentos Diversos, publicado na 2.^a Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- o) Regulamento de Funcionamento da Incubadora de Empresas em Rede – Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de abril de 2010 e pela Assembleia Municipal a 27 de abril de 2010;
- p) Regulamento Programa Águeda Solidária, na redação aprovada pela Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010;
- q) Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela Câmara Municipal a 18 de fevereiro de 2010 e pela Assembleia Municipal a 9 de abril de 2010;
- r) Regulamento Municipal de Acesso ao Programa “Juventude Ativa”, aprovado pela Câmara Municipal a 14 de dezembro de 2006;
- s) Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Município de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 8 de janeiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- t) Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional da Câmara Municipal, aprovado pela Câmara Municipal a 17 de junho de 2010 e pela Assembleia Municipal a 30 de junho de 2010;
- u) Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de fevereiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- v) Regulamento da Bolsa de Habitação Concelhia, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de fevereiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- w) Regulamento de Criação do Cartão Jovem e Cartão Sénior Municipal, aprovado pela Câmara Municipal a 23 de fevereiro de 1999;
- x) Programa de Apoio para o Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 1 de março de 2012;
- y) Programa de Apoio para o Associativismo Desportivo do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 1 de março de 2012;
- z) Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 3 de Maio de 2007;
- aa) Regulamento de Galardões Municipais, aprovado pela Câmara Municipal a 2 de fevereiro de 1999 e pela Assembleia Municipal a 26 de fevereiro de 1999;

bb) Regulamento para Atribuição de Prémios Escolares “Câmara Municipal de Águeda”, aprovado pela Câmara Municipal a 7 de abril de 2011 e pela Assembleia Municipal a 26 de abril de 2011;

cc) Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças publicado na 2.ª Série do Diário da República a 16 de abril de 2010, com a alteração introduzida a 16 de maio de 2012.

2 - Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O Código Regulamentar do Município de Águeda entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República.

PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

Artigo 1.º/F2

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º/F2

Âmbito de aplicação

1 – A presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no concelho de Águeda, nomeadamente:

a) Às associações desportivas que promovam o desenvolvimento do desporto, sobretudo nas camadas mais jovens, contribuindo para a melhoria da competitividade das mesmas no contexto local, regional e nacional;

b) A outras associações ou entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento desportivo concelhio.

2 – Podem, ainda, ser aceites pedidos de apoio de associações ou outras entidades não sediadas no concelho de Águeda, desde que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento desportivo do concelho, bem como, pedidos de atletas individuais residentes no concelho de Águeda que não estejam ligados/associados a clubes ou associações nele sediadas.

Artigo 3.º/F2

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito desportivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I

REQUISITOS

Artigo 4.º/F2

Requisitos para a atribuição de apoios

1 – As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios municipais, devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios na plataforma do associativismo;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social ou residência no Município de Águeda;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.

2 – Os atletas individuais, mencionados na segunda parte do número 2 do artigo 2.º/F2, não estão sujeitos ao disposto na alínea b) do número anterior.

3 – As associações e entidades referidas na primeira parte do número 2 do artigo 2.º/F2, não estão sujeitas ao disposto nas alíneas a) e c) do número 1 do presente artigo.

Artigo 5.º/F2

Registo municipal

1 – O registo municipal deve ser feito na plataforma do associativismo, antes da apresentação de qualquer pedido de apoio, com entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
- b) Escritura pública de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- f) Regulamento interno, quando previsto nos Estatutos;
- g) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;
- h) Declarações de não dívida das Finanças e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, permissão de consulta pela autarquia;
- i) Formulário de inscrição/revalidação disponível na plataforma do associativismo;
- j) Plano anual de atividades e respetivo orçamento para o ano em curso, bem como ata da sua aprovação em assembleia geral;
- k) Relatório de atividades do ano anterior, bem como, ata da sua aprovação em assembleia geral.

2 – Os atletas individuais referidos no nº 2 do artigo 2.º/F2, para efetuarem o seu registo devem entregar cópia dos elementos referidos nas alíneas d), e) e h) do número anterior, bem como, plano de atividades e orçamento para o ano em curso e relatório de provas do ano anterior.

3 – O registo deve ser atualizado anualmente, mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas e), h), i) e j) do nº 2 do presente artigo, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e de quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

SECÇÃO II

TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO

Artigo 6.º/F2

Tipos de apoio

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo desportivo, que contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades, designadamente:
 - i. Apoio aos praticantes desportivos;
 - ii. Apoio aos agentes desportivos nos escalões de formação;
 - iii. Apoio à participação em atividades desportivas no âmbito federado de carácter pontual fora do território continental;
 - iv. Apoio à organização e participação de atividades desportivas no território continental
 - v. Apoio logístico.
- b) Apoio para a concretização de obras de construção ou conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio à aquisição de terrenos e de viaturas necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
- d) Apoio à aquisição de materiais e equipamentos desportivos;
- e) Apoio a publicações;
- f) Apoio ao desporto adaptado;
- g) Apoio social;
- h) Apoio extraordinário;
- i) Apoio a projetos desportivos em nome individual;
- j) Prémios de mérito desportivo.

Artigo 7.º/F2

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o Apoio da Câmara Municipal de Águeda” e/ou inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

SECÇÃO III
CANDIDATURA A APOIOS

Artigo 8.º/F2

Candidatura a apoios

1 – A candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de dezembro de cada ano, com exceção dos seguintes casos:

- a) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos individuais, o prazo de entrega é até 31 de janeiro;
- b) Apoios enquadrados no âmbito dos desportos coletivos cuja época se inicie após 30 de novembro, não podendo ultrapassar o dia 31 de janeiro.
- c) Apoios logístico e extraordinário, antes da realização do projeto ou atividade.

2 – As candidaturas aos apoios logístico e extraordinário podem, também, ser efetuadas via correio eletrónico ou CTT.

Artigo 9.º/F2

Instrução da candidatura

1 – Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura ao apoio deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento discriminado;
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
- f) Declarações de não dívida das Finanças e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, permissão de consulta pela autarquia, excepto entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado estes documentos há menos de quatro meses;
- g) Indicação dos apoios atribuídos por outras entidades e outras fontes de receita.

2 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de apoio pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

3 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

SECÇÃO IV ANÁLISE DA CANDIDATURA

Artigo 10.º/F2 Receção da candidatura

1 - Nos casos em que o processo de candidatura não se encontre devidamente instruído, a mesma é imediatamente excluída.

2 - Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de atividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º/F2 Análise da candidatura

1 - A análise do processo de candidatura é efetuada de acordo com determinados critérios definidos em cada uma das secções seguintes.

2 - O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública.

SECÇÃO V CONTRATO-PROGRAMA E TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Artigo 12.º/F2 Contrato-Programa

1 - A atribuição dos apoios, com exceção do logístico, implica a celebração de contrato-programa entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 - O Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º/F2

Incumprimento, rescisão e sanções

A desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no contrato-programa celebrado pode constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, pode determinar a devolução do apoio recebido, ou, o seu desconto no montante de eventual apoio conferido para os anos seguintes.

Artigo 14.º/F2

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no contrato-programa, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e/ou do relatório de atividade, ou vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

SUBSECÇÃO I

APOIO AOS PRATICANTES DESPORTIVOS

Artigo 15.º/F2

Níveis de formação

Para efeitos da presente Parte, entendem-se por praticantes desportivos de:

- a) Nível 1 - Praticantes desportivos em representação da seleção nacional, integrados em quadros competitivos federados, na vertente de rendimento (ex: alta competição) e cujas modalidades sejam reconhecidas por federação desportiva detentora de estatuto de utilidade desportiva;
- b) Nível 2 - Praticantes desportivos federados integrados em escalões de formação de quadros competitivos (Campeonatos Nacionais, Regionais e Distritais) na vertente de rendimento (ex: competição federada), desenvolvido por entidades e órgãos com competências para tal (Federações e Associações Desportivas, INATEL, etc.);
- c) Nível 3 – Praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e psíquicas, integrados em quadros competitivos federados, em escalões de formação de quadros competitivos, e/ou não federados, nos termos da Secção VI do presente capítulo.
- d) Nível 4 – Praticantes desportivos não federados, de escalões de formação, que desenvolvem atividade nas associações desportivas do concelho de Águeda, na vertente de competição e/ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios;
- e) Nível 5 – Praticantes desportivos de escalão sénior.

Artigo 16.º/F2

Financiamento

1 – A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os seguintes valores:

Nível	Atletas Federados		Atletas Não Federados	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Nível 1	85,00 €	90,00€	-	-
Nível 2	60,00 €	65,00€	-	-
Nível 4	-	-	25,00 €	30,00€
Nível 5	55,00 €	55,00€		

2 - Cabe à associação/clube apresentar no ato da candidatura as listagens de inscrição dos praticantes desportivos nas respetivas Federações/Associações.

3 – O apoio é atribuído por escalão e por género até um limite máximo de atletas por modalidade, definido anualmente pelo Executivo Municipal, antes do período de candidaturas e divulgado na plataforma do associativismo.

4 – Aos praticantes que obtenham aproveitamento nos seus percursos escolares, a comunicar pela associação/clube no ato da candidatura, o apoio é acrescido em 20% na época desportiva seguinte.

5 – Aos atletas do escalão sénior, com o mínimo de três anos de formação contínua na associação/clube, é atribuído um acréscimo de 25% ao subsídio que lhes caiba nos termos da presente Parte.

6 – É atribuído apoio no montante de 50% das despesas relativas à realização de exames médicos até € 10,00 por praticante.

7 - Sempre que, no decorrer de provas ou jogos, os praticantes sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações, perdem a totalidade do apoio que lhes é atribuído individualmente na época desportiva seguinte.

8 – A associação pode apresentar pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, cujo valor não pode ultrapassar 50% do apoio atribuído na época desportiva anterior.

9 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado através da plataforma do associativismo, até duas semanas após o início da época desportiva, sendo o valor do adiantamento descontado no apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

Artigo 17.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SUBSECÇÃO II

APOIO AOS AGENTES DESPORTIVOS NOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

Artigo 18.º/F2

Agentes desportivos

Para efeitos da presente Parte, entendem-se por agentes desportivos, os praticantes, docentes, treinadores, árbitros e dirigentes, pessoal médico, paramédico e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.

Artigo 19.º/F2

Financiamento

1 - A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os seguintes valores:

QUADRO TÉCNICO	
Nível Técnico/Formação	Valor do apoio
Treinador – 1.º Nível	125,00 €
Treinador – 2.º Nível	150,00 €
Treinador – 3.º Nível	175,00 €
Treinador – 4.º Nível	200,00 €
Professor de Educação Física	200,00 €

QUADRO CLÍNICO	
Formação	Valor do apoio
Médico; Enfermeiro; Massagista; Fisioterapeuta; Psicólogo; Nutricionista	250,00 €

2 – No que se refere ao quadro clínico, cada associação/clube apenas pode apresentar um profissional por categoria de formação

3 – Sempre que, no decorrer das provas ou jogos, os treinadores e/ou pessoal médico sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações, incorrem numa penalização de 10 % do valor total do apoio atribuído à associação/clube, a efetuar na época desportiva seguinte.

4 - A associação pode apresentar pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, cujo valor não pode ultrapassar 50% do apoio atribuído na época desportiva anterior.

5 - O pedido referido no número anterior deve ser efetuado através da plataforma do associativismo, até duas semanas após o início da época desportiva, sendo o valor do adiantamento descontado no apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

Artigo 20.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SUBSECÇÃO III

APOIO À PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO FEDERADO DE CARÁCTER PONTUAL FORA DO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 21.º/F2

Financiamento

A Autarquia apoia até 40 % do orçamento que as associações/clubes apresentam no ato da candidatura, até um montante máximo de 4 000,00 € podendo englobar:

- a) Deslocações;
- b) Estadias (até hotéis de 3 estrelas);
- c) Alimentação;
- d) Inscrições;
- e) Seguros desportivos.

Artigo 22.º/F2

Despesas não elegíveis

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, etc.);
- c) Pagamentos de quotas e seguros;
- d) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- e) Bebidas alcoólicas;
- f) Divulgação da atividade.

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 23.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SUBSECÇÃO IV

APOIO À ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 24.º/F2

Objetivo

Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente:

- a) as ações, atividades e/ou projetos de caráter desportivo a desenvolver pela associação em território nacional;
- b) as deslocações no âmbito da participação em provas ou iniciativas desportivas em território nacional.

Artigo 25.º/F2

Análise da candidatura

1 - A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 - No âmbito do disposto nos números anteriores, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

- a) Jantares/almoços do aniversário da entidade ou organismo;
- b) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados na presente Parte;
- c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, rally papers, magustos, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, torneios matraquilhos, sardinhadas, aulas de fitness, entre outras).

Artigo 26.º/F2

Financiamento

1 - O financiamento à organização e participação em atividades desportivas no território continental é até 50 % do orçamento global, sendo o valor máximo de comparticipação até 2.000,00 €.

2 – O apoio às deslocações para participação em atividades desportivas tem como máximo 50% do orçamento global, até ao limite de € 1.000,00, ou € 1.500,00 quando se façam exclusivamente com utilizações de autocarros pertencentes a outros clubes/associações/IPSSs de Águeda.

Artigo 27.º/F2

Despesas não elegíveis

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Despesas com consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, eletricidade, gás, correspondência, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, alarmes, extintores, ar condicionado, entre outras situações);
- d) Manutenção de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Despesas com transportes de pessoas e/ou material desportivo (combustível, aluguer de autocarros e portagens), excetuando casos de participação em atividades desportivas;
- i) Despesas com alojamento, excetuando em hotéis até 3 estrelas e somente em casos de participação em atividades desportivas;
- j) Despesas com a divulgação da atividade acima de 500,00€ podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal.

2 - São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 28.º/F2

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SUBSECÇÃO V

APOIO LOGÍSTICO

Artigo 29.º/F2

Objetivo

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 30.º/F2

Prazo de candidatura e decisão

1 - A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.

2 – O pedido é decidido pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

SECÇÃO II

APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 31.º/F2

Objetivo

Este apoio destina-se a compartilhar a concretização de obras de construção e/ou conservação de instalações sitas no concelho de Águeda, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades.

Artigo 32.º/F2

Elementos específicos

A candidatura a este apoio deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estrutura da rede de equipamentos desportivos concelhios;
- b) Anteprojecto, memória descritiva e estimativa de orçamento, quando aplicável.

Artigo 33.º/F2

Financiamento

- 1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação por tipo de obra.
- 2 – O apoio municipal tem como valor máximo € 65.000,00 para obras de construção e € 10.000,00 para obras de conservação.
- 3 – Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância.

Artigo 34.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SECÇÃO III

APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DE VIATURAS

Artigo 35.º/F2

Objetivo

- 1 – A concessão deste apoio visa contribuir para a aquisição de veículos novos, usados ou para adaptação e/ou terrenos.
- 2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade do veículo ou do terreno a adquirir.

Artigo 36.º/F2

Financiamento

- 1 - O apoio para viaturas novas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 7.500,00 €.
- 2 - O apoio para aquisição/adaptação de viaturas usadas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 5.000,00 €.
- 3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 25% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 10.000,00 €.

Artigo 37.º/F2

Publicitação do apoio

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da autarquia têm que, obrigatoriamente, ostentar na sua parte exterior logótipo da Câmara Municipal de Águeda e obedecer aos demais requisitos impostos pelo Município.

Artigo 38.º/F2

Transferência

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, título de registo e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de terrenos é transferido na totalidade após apresentação do comprovativo de aquisição.

Artigo 39.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio uma vez de quatro em quatro anos.

SECÇÃO IV

APOIO A MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Artigo 40.º/F2

Financiamento

O apoio é atribuído no máximo até 50% do orçamento apresentado pela associação/clube, não podendo ultrapassar os € 1.000,00 por modalidade.

Artigo 41.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SECÇÃO V

APOIO A PUBLICAÇÕES

Artigo 42.º/F2

Objetivo

A concessão deste apoio tem por objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do concelho de Águeda.

Artigo 43.º/F2

Financiamento

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares, até um montante máximo de €1.000,00.

Artigo 44.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio de 2 em 2 anos.

SECÇÃO VI

APOIO AO DESPORTO ADAPTADO

Artigo 45.º/F2

Objetivo

Com este apoio visa-se promover a atividade física das pessoas com deficiência, bem como a sua integração social.

Artigo 46.º/F2

Praticantes desportivos

Para efeitos do disposto na presente Secção, são considerados praticantes os desportistas de nível III, isto é, os praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e psíquicas, integrados em quadros competitivos federados, em escalões de formação de quadros competitivos e/ou não federados que desenvolvam a atividade nas associações desportivas do concelho de Águeda, na vertente de competição e/ ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios.

Artigo 47.º/F2

Financiamento

1 – As associações, clubes desportivos e/ou os atletas individuais podem apresentar candidatura a todos os apoios referidos nas Secções anteriores, com exceção do apoio à aquisição de terrenos, aplicando-se os respetivos critérios e limites, mas duplicando a taxa de comparticipação definida.

2 – No caso de apoio à aquisição de viaturas, são consideradas viaturas novas ou usadas adaptadas.

3 – No apoio à concretização de obras de construção ou conservação de instalações, são consideradas as obras necessárias à adaptação de instalações a atletas com deficiência.

SECÇÃO VII

APOIO SOCIAL

Artigo 48.º/F2

Objetivo

O apoio social na área desportiva foi idealizado e concebido com o objetivo de integrar pessoas com dificuldades socioeconómicas na prática desportiva, permitindo a igualdade de oportunidades no que diz respeito ao livre acesso ao desporto e, de igual modo, a interação e integração social de pessoas com dificuldades sócio-económicas.

Artigo 49.º/F2

Financiamento

1 - A Câmara Municipal de Águeda pode atribuir uma verba por cada atleta carenciado, residente no Concelho de Águeda, com idade inferior ou igual a 18 anos.

2 - A Câmara Municipal de Águeda pode apoiar até:

a) 85% da mensalidade do atleta de escalão A, até um limite máximo de 12,50€;

b) 50% da mensalidade do atleta do escalão B, até um limite máximo de 7,50€.

3 - A restante verba da mensalidade é obrigatoriamente suportada pela associação/clubes desportivo.

4 - A Câmara Municipal de Águeda pode também apoiar atletas no caso de famílias cujo agregado seja constituído por dois ou mais descendentes que pratiquem desporto em associações/clubes sediados no Concelho. Neste caso, a Autarquia pode apoiar até 50% da mensalidade do segundo filho (e seguintes).

5 - Os apoios referidos nos números anteriores não são cumulativos.

6 - Para além do formulário próprio, a associação deve entregar os comprovativos que lhe sejam exigidos em sede de candidatura.

7 - Após a atribuição do apoio à associação, o encarregado de educação é informado pela Autarquia que o seu educando irá beneficiar do apoio.

Artigo 50.º/F2

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

SECÇÃO VIII

APOIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 51.º/F2

Pedidos de Apoio Extraordinários

1 - Cada associação pode, a qualquer momento, apresentar um pedido de apoio para iniciativas de âmbito desportivo, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município.

2 - O valor de comparticipação será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.

SECÇÃO IX

APOIO A PROJETOS DESPORTIVOS EM NOME INDIVIDUAL

Artigo 52.º/F2

Objetivo

Este apoio tem como objetivo incentivar atletas em diferentes modalidades, contribuir para o desenvolvimento desportivo e divulgar Águeda na esfera nacional e internacional.

Artigo 53.º/F2

Destinatários

O apoio a conceder destina-se a pessoas individuais que apresentem projeto desportivo em qualquer modalidade e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Idade igual ou superior a 16 anos à data de início do período de candidaturas;
- b) Residência no Município de Águeda;
- c) Situação fiscal e contributiva regularizada.

Artigo 54.º/F2

Financiamento

1 - A atribuição do apoio para projetos desportivos apresentados em nome individual é efetuada de acordo com os seguintes valores:

- a) Projetos de carácter individual de âmbito regional - apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de € 1.000,00;
- b) Projetos de carácter individual de âmbito nacional - apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de € 2.000,00;
- c) Projetos de carácter individual de âmbito internacional - apoio até 40% das despesas até ao valor máximo de € 4.000,00.

2 - Os limites impostos no número anterior podem ser ultrapassados em caso de especial relevância do projeto.

Artigo 55.º/F2

Despesas não elegíveis

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Despesas com consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, luz, gás, Cabovisão, CTT, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- d) Pagamentos de quotas e seguros, com exceção do seguro desportivo obrigatório;
- e) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- f) Bebidas alcoólicas;
- g) Despesas com a aquisição ou confeção de refeições acima de € 1.500,00 (valor global por época desportiva);
- h) Despesas com alojamento acima de € 1.500,00 (valor global por época desportiva);
- i) Despesas com transportes (combustível, aluguer de viaturas, portagens) acima de € 1.500,00 (valor global por época desportiva);
- j) Despesas de saúde acima de 500,00€ (excepto no que se refere ao atestado médico).

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da pessoa individual, bem como, indicação da prova ou atividade a que se referem.

Artigo 56.º/F2

Periodicidade

Podem ser apresentados projetos em nome individual uma vez por época desportiva.

SECÇÃO X

PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

Artigo 57.º/F2

Objetivo

Os prémios de mérito desportivo têm como objetivo o reconhecimento dos atletas, associações desportivas ou clubes que, pela particular distinção dos resultados desportivos obtidos em cada ano, tenham conferido um especial contributo ao desenvolvimento do desporto no município no âmbito nacional.

Artigo 58.º/F2

Prémios de subida nos desportos coletivos

1 - Quando da participação em campeonatos distritais resultar a subida ao Campeonato Nacional, pode ser atribuído, em função da disponibilidade orçamental do município, anualmente um prémio de subida de valor correspondente a 25% do orçamento total com essa modalidade no referido campeonato até um montante máximo de € 45.000,00 por clube.

2 – Enquanto se verificar a permanência do clube nesse Campeonato, pode ser atribuído um prémio pecuniário em anos seguintes até ao montante máximo referido no número anterior.

3 - Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

Artigo 59.º/F2

Prémios de classificação nos desportos individuais

1 - Nos desportos individuais, as classificações obtidas de campeão e vice-campeão em campeonatos nacionais e internacionais incluídas nos calendários federativos conferem direito à atribuição de um prémio de classificação individual, nos seguintes termos:

- a) Campeão Nacional – até um montante máximo de € 1.000,00;
- b) Vice-campeão Nacional – até um montante máximo de € 500,00;
- c) Campeão Internacional – até um montante máximo de € 1.500,00;
- d) Vice-campeão Internacional – até um montante máximo de € 1.000,00.

2 – Os interessados podem candidatar-se a este apoio uma vez por época desportiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.º/F2

Falsas Declarações

As candidaturas a todos os apoios devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações e dos atletas individuais, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato os apoios e contratos-programa estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.